

"A Constituição brasileira está no palco das questões jurídicas dos dias correntes. Recapturado simbolicamente pela sociedade o pacto constitucional em 1988, a Constituição se insere mesmo no cotidiano oxigênio da democracia. (...) Tomando como premissa o enfrentamento de conflitos entre direitos moralmente justificados, a questão sobre legitimidade democrática nas decisões judiciais, por exemplo, sugere um debate propício, especialmente no Brasil, desse primeiro quartel do século XXI. Afinal, diálogos institucionais, supremacia judicial, constitucionalismo popular, correspondem a marcos teóricos dentro dos quais se assentam dilemas do perímetro prático da interpretação e aplicação da Constituição. Tem total razão quando focaliza decisões que devem ser resultados de raciocínio coerente e coeso, isto é, a construção coletiva em favor de uma efetiva opinião da corte, sendo, no entanto, quiçá problemática a dinâmica exposta sobre o modelo decisório; não obstante, parece-nos que o intento é aprimorar o sistema, desenvolvendo-o de tal modo que se edifiquem deliberações, e mesmo o sabor picante da crítica deve ser, em nosso ver, haurido como contributo à dialogicidade. (...) Explorar os padrões da última palavra, arrostar as fronteiras da participação popular dentro das linhas da hermenêutica constitucional, esmiuçar as balizas do constitucionalismo contemporâneo, do minimalismo, dos mecanismos das audiências públicas e dos amici curiae, cria círculos dialógicos relevantes para apreender, reverenciar e debater o papel do Supremo Tribunal Federal, mais ainda no Brasil da alta voltagem jurídica e política".

> Luiz Edson Fachin Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Autor Miguel Gualano de Godoy

DEVOLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO

Crítica à supremacia e diálogos institucionais

1ª reeimpressão

Área específicaDireito Constitucional.

Áreas afins

Direito à Saúde; Direito Administrativo; Direito Econômico.

Público-alvo/consumidores

Advogados, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Professores e estudantes.

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm **CÓDIGO:** 10001089

G588d

Godoy, Miguel Gualano de

Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais / Miguel Gualano de Godoy. 1. Reimpressão – Belo Horizonte: Fórum, 2017.

264 p.

ISBN: 978-85-450-0205-5

1. Direito constitucional. 2. Direito administrativo. 3. Direito econômico I. Título.

CDD 342.02 CDU 342

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GODOY, Miguel Gualano de. Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 264 p. ISBN 978-85-450-0205-5.

SUMÁRIO

	FACIO Karam de Chueiri	17
INT	ESENTAÇÃO ERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E SEUS NÓS	20
Luiz	Edson Fachin	23
INT	RODUÇÃO	33
CAP	ÍTULO 1	
UM	GOVERNO DE JUÍZES E CORTES? CRÍTICA À	
SUP	REMACIA JUDICIAL E O CONSTITUCIONALISMO	
	ULAR COMO PONTO DE PARTIDA4	45
1.1	Desconstruindo as origens do controle judicial de constitucionalidade das leis: a desmitificação do caso <i>Marbury v. Madison</i>	62
1.2	O que o Caso <i>Marbury v. Madison</i> tem a nos ensinar?	
	A supremacia judicial no Brasil como sofisma	32
1.3	O constitucionalismo popular como crítica à supremacia judicial e reivindicação de um papel protagonista do povo na interpretação e	
1 1	aplicação da Constituição	18
1.4	Constitucionalismo popular e ditadura da maioria: uma associação equivocada10)4
1.5	Nós, o povo: esse estranho desconhecido porque sempre mantido ausente)7
	ÍTULO 2	
CON	MO PODEM ENTÃO ATUAR JUÍZES E CORTES?	
	TUDES, CAPACIDADES E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS	
	MO POSSIBILIDADES NECESSÁRIAS1	13
2.1	As virtudes passivas de juízes e cortes: o silêncio de Alexander	
	Bickel e o minimalismo de Cass Sunstein	14
2.2	As virtudes ativas de juízes e cortes: o constitucionalismo	
• •	democrático de Robert Post e Reva Siegel	28
2.3	Capacidades institucionais: uma abordagem	•
2.4	a ser explorada	39
2.4	Diálogos institucionais: uma categoria necessária e a ser levada	40
	a sério14	1 9

2.5	Diálogos institucionais e o Supremo Tribunal Federal: possibilidades	166		
2.6				
2.6 Diálogos institucionais: uma crítica necessária				
CAPÍTULO 3				
PRÁTICAS DIALÓGICAS JURISDICIONAIS E POLÍTICO-DEMOCRÁTICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES 181				
3.1	O Supremo Tribunal Federal e a sua utilização de audiências			
	públicas e admissão de <i>amici curiae</i> como instrumentos para sua			
	abertura à sociedade: o julgamento da (in)constitucionalidade da			
	Lei de Biossegurança como primeira experiência	183		
3.2	As audiências públicas e os <i>amici curiae</i> (quando também aceitos			
	juntamente com as audiências públicas) influenciam as decisões			
	dos ministros do Supremo Tribunal Federal?	186		
3.2.1	Tabela Geral			
	Lei de Biossegurança (ADI 3.510)			
	Importação de Pneus Usados (ADPF 101)			
	Interrupção da Gestação de Feto Anencefálico (ADPF 54)			
3.2.5				
	STA 278, SS 2.361, SS 2.944, SS 3.345, SS 3.355, SL 47 e SL 64)	196		
3.2.6	Cotas (ADPF 186)			
	Conclusão a partir dos resultados obtidos			
3.3	A realização de audiências públicas e as intervenções de			
	amici curiae têm possibilitado um diálogo efetivo entre o Supremo			
	Tribunal Federal e a sociedade?	200		
3.4	O processo de discussão e redação da Lei Orgânica da Defensoria			
	Pública do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 136			
	de 19 maio de 2011)	208		
3.5	O processo de discussão e redação do Estatuto da Pessoa com			
	Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.419/2015)	213		
	vot vo õpo			
	CLUSÕES			
UPC	OVO COMO SUJEITO ATIVO E OS DIÁLOGOS			
	TITUCIONAIS COMO EXIGÊNCIA PARA O			
	ISTITUCIONALISMO BRASILEIRO E PARA A POLÍTICA			
DEN	MOCRÁTICA NO BRASIL (PONTO DE CHEGADA)	225		
POSFÁCIO				
	OLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO	220		
	erto Gargarella			
	dução	239		
	entos anos de debate sobre a supremacia judicial – Os anos	240		
fundacionais				
O início da discussão política e doutrinária				
Controle judicial e igualdade				
Controle de constitucionalidade e democracia				
Controle judicial e democracia: da primazia judicial à primazia democrática?				
Controle judicial e diálogo democrático				
REFERÊNCIAS				